

PAFAC

PROTOCOLO DE AVALIAÇÃO DE CANDIDATOS

E ACOMPANHAMENTO DE FAMÍLIAS AMIGA





Este modelo de protocolo de avaliação resulta da longa experiência do LRS no trabalho com “Famílias Amigas”. Neste momento, a versão de 2015 ainda não foi integralmente aprovada (aguarda discussão formal entre a Equipa Técnica do LRS e os elementos que lhe fazem supervisão). No entanto, a generalidade dos procedimentos previstos (ex. procedimentos de registo de dados, recolha de documentação, modelo de entrevista e determinação dos elementos avaliadores, entre outros) e dos instrumentos de avaliação nele previstos (ex. os guiões de entrevista FAC, FAE, EPF, entre outros) já se encontram implementados desde 2009.

FAMÍLIAS AMIGAS

I – CONCEITO

1. Definição Operacional de *Família Amiga* (FA)

Família (ou agregado com funcionamento do tipo familiar) que disponibiliza o seu apoio afetivo e emocional a uma criança ou jovem (carente dos mesmos), num período de tempo que pode variar de acordo com a disponibilidade das partes e durante o qual se compromete para o(a) acolher, sem interesses ou contrapartidas monetárias ou económicas, diretas ou indiretas.

A *Família Amiga* (FA) não tem como objetivo primeiro ou encoberto, adotar, tornar-se tutor do(a) menor ou adquirir sobre o(a) mesmo(a) um ascendente equiparável ao exercido pelo cuidador no sentido institucional.

É condição para ser FA, aceitar de livre vontade, por verdadeira motivação intrínseca, partilhar o respetivo quotidiano e participar com regularidade e previsibilidade na vida da *criança ou jovem* (C/J) que se disponibilizam para apoiar.

O verdadeiro objetivo da FA é o da partilha em si mesmo, com desprendimento de limites temporais no sentido da possibilidade de uma convivência muito para além do tempo de institucionalização das C/J ou da sua maioridade.

Assim, e em boa verdade, pretende-se, sempre, que os laços estabelecidos (vínculos) adquiram valor por si mesmos (muito para além da caridade, ajuda ou simples apoio educativo) e que se efetivem numa verdadeira amizade que continue ao longo da vida da C/J – pós maioridade e/ou pós autonomia de facto.

A FA deve ser sempre um *modelo de referência* na vida da C/J. Não deve, no entanto, esconder as suas próprias imperfeições, os seus limites, as suas dificuldades e a sua condição – princípio da sinceridade, fundamental à promoção de uma relação assente na confiança mútua.

2. Semelhanças e diferenças entre "famílias amigas" e "famílias de acolhimento".

O conceito de FA difere da noção de *família de acolhimento* uma vez que esta última tem evoluído, ao nível conceptual, no sentido da prestação de um serviço

“profissionalizado” de cuidados básicos variados que se pretendem (de algum modo) substitutos e/ou em substituição de uma institucionalização da criança ou jovem. Na *família amiga* (FA), a ênfase é sempre colocada na dimensão relacional afetiva, sem pretensões de estatuto ou valorização de enunciações formais.

3. Semelhanças e diferenças ente “famílias amigas” e “famílias de afeto”.

Ambos os conceitos apelam para a valorização da dimensão afetiva em detrimento das restantes. No entanto, o conceito de “família de afeto” remete, socialmente, para a ideia de substituição de uma família (família biológica) por outra família (família de afeto ou de criação). Esta ideia de substituição da família biológica ou família natural (alegadamente limitada na sua capacidade de dar afeto e/ou exercer a parentalidade), por uma família de afeto (desejavelmente capaz de dar afeto e de cuidar adequadamente) submete, frequentemente, a criança à ansiedade derivada do dilema da escolha – com qual família ficar?

Acreditamos que este dilema pode ser uma armadilha para o sistema emocional da criança e para o seu sistema de vinculação. Mais importante do que escolher entre famílias é desenvolver a consciência do próprio conceito de família na amplitude dos seus valores: apoio, segurança, fonte de afeto, elemento promotor de estabilidade, entre muitos outros. Assim, a *família amiga* evita colocar a C/J perante escolhas para as quais aquela não se encontra preparada, centrando-se na construção de uma relação que ao estilo de uma família no sentido mais lato (família alargada) também pode desempenhar a generalidade daqueles papéis que habitualmente se atribuem aos núcleos restritos (mas limitados) da família nuclear e biológica.

Os elementos que se denominem *famílias amigas* devem compreender e seguir a máxima de que “os amigos são a família que escolhemos”, deixando-se, eles mesmos, serem escolhidos, espontaneamente, pela C/J.

II – AVALIAÇÃO

Protocolo de Seleção e Recrutamento de *Famílias Amigas* (FA)

1. Primeiro contacto

1.1. Recolha de informação básica

- *Nesta fase, pretende-se, apenas, uma anotação de elementos básicos como a identificação do autor do contacto, a forma/meio de contacto (telefónico, pessoal, etc.) e sobre o modo como decorreu o agendamento de uma reunião.*

1.2. Comunicação à Equipa Técnica (ET)

- *O recetor do contacto por parte da família autoproposta/potencial candidata a FA deve dar a conhecer a situação à ET através dos canais normais de comunicação.*

2. Seleção dos técnicos para a avaliação

2.1. A ET designará, em tempo útil, dois técnicos para reunirem com os candidatos a FA.

- A designação dos elementos da ET que vão efetuar esta primeira fase da avaliação seguirá a regra geral de um psicólogo mais outro técnico afeto à equipa. Os dois técnicos deverão diferir na formação base (área de licenciatura).

3. Primeira reunião com a *Família Amiga*

3.1. *Em articulação, os técnicos previamente designados devem marcar, em tempo útil, uma reunião com os candidatos.*

- *Aos candidatos será dada informação relativa à documentação que deverão disponibilizar aos técnicos no início da reunião.*
- *A reunião ocorrerá em local apropriado, nas instalações do LRS e contará com a presença de dois elementos da ET. Entre a documentação deve constar:*
 - a) Documento válido de identificação (Bilhete de Identidade, Cartão de Cidadão, Carta de Condução, ou equiparável);
 - b) Documento comprovativo de residência (fatura/recibo de água, luz, etc.);
 - c) Fotografia atualizada;

- d) *Fotocópia do recibo do último vencimento ou declaração da entidade patronal, ou ainda, fotocópia do duplicado da última declaração de IRS entregue nas finanças;*
- e) *Atestado médico que refira aptidão e/ou integridade física e psíquica para o acolhimento de uma criança ou jovem.*
- f) *Registo criminal (para efeitos de instrução de processo de adoção ou equivalente).*
- g) *A documentação previamente requerida será recolhida e conferida por um dos técnicos.*

Nota: Os documentos relativos às alíneas “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser entregues posteriormente – até ao momento da visita domiciliária.

4. Entrevistas dirigidas

4.1. Aplicação de *Famílias Amigas - Candidatura (FAC)*.

- Este instrumento, elaborado com base no questionário individual de candidatura à adoção (utilizado nos centros nacionais de adoção), foi adaptado às especificidades de uma candidatura a FA e consiste numa entrevista dirigida, individual.

4.2. Aplicação de *Família Amigas - Entrevista (FAE)*

- Uma extensão do primeiro instrumento (FAC) e que poderá ser concluído no momento da visita domiciliária.

4.3. Aplicação da Entrevista Psicológica com a Família (EPF-LRS).

- *O Guião de entrevista psicológica – elaborado pelo gabinete de psicologia do LRS – inclui, entre outros, parâmetros de avaliação de comportamento. Este instrumento de avaliação pode e deve ser aplicado durante a visita domiciliária (VD).*

5. Registo de resultados e impressões gerais

- *Os técnicos devem elaborar um documento/registo do ocorrido na entrevista. Este documento deve ser rubricado por ambos os técnicos.*

6. Avaliação e passagem à fase seguinte ou exclusão

- 6.1. *Apenas no caso de parecer positivo (ou positivo com restrições) de ambos os técnicos será a família candidata dada como apta para passagem à fase seguinte do processo.*

6.2. *Em reunião técnica será dado conhecimento do casal candidato aos restantes elementos (gestores de caso, etc.) para que estes últimos possam sugerir a apresentação de uma menor (do seu grupo de casos) à família candidata.*

6.3. *Exclusão: processo e procedimentos*

- *No caso de avaliação negativa, por parte de um ou mais elementos da equipa de entrevistadores, a família será excluída do processo. O parecer/decisão será dada a conhecer à diretora técnica (DT) da instituição.*
- *A família será contactada e ser-lhe-á dada a conhecer sobre a incompatibilidade entre o seu perfil de prestador de cuidados e o perfil de necessidades das menores que se encontram disponíveis para aquele acompanhamento.*

7. Primeiro encontro entre a família candidata e a menor.

7.1. *Critérios indispensáveis à efetivação deste primeiro contacto*

- a) *Em reunião de ET, e com o conhecimento (e aprovação) da respetiva diretora técnica, foi encontrada uma criança suscetível de beneficiar dos cuidados personalizados proporcionados pela FA previamente selecionada.*
- b) *O encontro família - criança é promovido de acordo com o parecer favorável do técnico gestor de caso da menor, devendo ocorrer na presença deste último e de pelo menos um elemento da equipa inicial de entrevistadores.*
- c) *O primeiro encontro deve ocorrer no respeito pelos desejos, vontades, capacidades e interesses da menor visada.*

8. Avaliação do resultado do primeiro encontro

- *Durante o episódio de reunião (supervisionada) proceder-se-á a uma avaliação da qualidade das interações entre casal e a C/J, bem como, a auscultação das impressões e expectativas das partes. A avaliação incluirá, entre outras, o recurso a um instrumento que foque o registo comportamental sobre parâmetros de interação.*

8.1. *Aplicação do guião de avaliação da interação família-criança (AFC1)*

8.2. *Entrevista à família candidata*

- *Após o contacto entre a família e a criança, os dois envolvidos técnicos nesta fase promovem, com a primeira, uma pequena conversa (de tonalidade informal) sem a presença da criança.*

8.3. Entrevista com a Criança

- Após o contacto entre a família e a criança, um elemento da ET (preferencialmente o *gestor de caso* ou um psicólogo) procurará perceber a impressão da menor sobre o casal.
- *De modo conjunto, os técnicos que conduziram o processo devem proceder a elaboração de um pequeno documento/anotação sobre as respetivas impressões gerais, procurando uma conclusão consensual. Uma cópia deste documento deverá ser entregue ao respetivo gestor de caso.*

9. Aprovação condicional

- *A aprovação resultará, no mínimo, de um parecer genericamente favorável dos técnicos presentes e da aprovação por parte do técnico gestor de caso. O termo “condicional” reflete a impossibilidade de se proceder a uma avaliação completa e definitiva nesta fase.*

10. Exclusão

- A exclusão acontecerá quando o parecer resultante for negativo, suscitar demasiadas dúvidas ou quando não receber a aprovação final do técnico *gestor de caso*.

11. Primeira visita domiciliária à família candidata

- *A primeira visita domiciliária (VD) será prévia à pernoita da criança ou jovem na FA.*

11.1. Elementos que executam a visita

- Promove e executa a visita domiciliária, o *técnico gestor de caso* acompanhado de um segundo elemento da ET do Lar (o segundo técnico deverá ser, preferencialmente, de outra área de formação e a sua escolha deverá refletir a confiança da DT e do *gestor de caso*).

11.2. Registos

- Cabe ao técnico *gestor de caso* reunir o seu parecer ao parecer do colega que o acompanhou na visita e elaborar um pequeno documento/anotação que deverá ser datado e rubricado por ambos.

12. Aprovação como *Família Amiga*

- Mediante o parecer positivo de ambos os técnicos, e após exposição do mesmo à DT, cabe a esta última dar a sua aprovação final. Considerar-se-á a família como FA quando aos pareceres positivos dos dois técnicos

13. Exclusão

- Caso a visita suscite dúvidas a ambos os técnicos, reservas ao técnico Gestor Caso, ou não reúna parecer positivo da DT, a família será avisada da não reunião de todas as condições favoráveis para a efetivação da própria enquanto FA para a menor visada.

III - AVALIAÇÃO

Protocolo de acompanhamento de Famílias Amigas

- 1. É responsabilidade do *gestor de caso* efetuar um acompanhamento regular à FA e mobilizar os meios que entenda necessários para, simultaneamente, a apoiar e supervisionar.**

- 2. Visitas domiciliárias**

2.1. Cabe ao gestor de caso promover a realização visitas domiciliárias à FA.

- *As VDs poderão ser realizadas, ou não, pelo gestor de caso. Em qualquer caso, as impressões obtidas com a visita devem ser registadas por escrito, rubricadas e devidamente arquivadas.*

- 3. Articulação com gabinete de psicologia**

O gestor de caso pode, sempre que julgue necessário, recorrer ao gabinete de psicologia do LRS no intuito, entre outros, de obter colaboração na avaliação do impacto da FA sobre a criança, bem como, da relação e dos vínculos estabelecidos.

3.1. Avaliação das representações familiares e da vinculação

- O *gestor de caso* deve estar consciente dos impactos que a FA pode ter sobre a C/J, nomeadamente, ao nível das representações mentais da família e da *vinculação*. Deverá, por isso, requerer, em momento oportuno, junto do gabinete de psicologia, uma avaliação sobre o mesmo.

4. Papel da Equipa Educativa

4.1. A equipa educativa *tem um papel importante no reconhecimento de modificações no comportamento da C/J. Assim, é obrigação desta, relatar as alterações no comportamento da criança que julgue significativas.*

5. Parecer sobre efeitos/ consequências do novo relacionamento

5.1. *O gestor de caso deve recolher disponibilizar à ET toda a informação relevante sobre a evolução da relação da C/J com a FA e respetivos impactos.*

5.2. *A ET deve reunir e pronunciar-se sobre o valor da relação da C/J com a FA e respetiva importância / enquadramento face ao projeto de vida previsto para a primeira.*

6. Avaliação

6.1. *A avaliação da ET deve incluir um parecer sobre a continuidade ou interrupção dos contactos.*

6.2. *Continuação do processo de acompanhamento*

- *O processo de avaliação dos impactos da FA sobre a C/J e vice-versa é um processo contínuo pelo que o gestor de caso e demais elementos da instituição devem manter-se atentos para em caso de dúvida requererem uma reavaliação total ou parcial.*

6.3. *Interrupção da relação entre a C/J e a FA*

- *Quando a ET (por maioria) ou a DT (ainda que isoladamente) dêem parecer negativo sobre a relação da C/J com a FA, o gestor de caso deve assegurar-se da cessação da mesma e mobilizar os recursos que entenda necessários para uma avaliação de danos.*

7. Articulação / comunicação com os serviços competentes

7.1. *O gestor de caso deve comunicar, junto dos serviços competentes, com a maior brevidade possível:*

- A proposta de acompanhamento da jovem por uma FA;*
- A efetivação do acompanhamento da criança pela FA;*
- A evolução da relação entre a C/J e a FA, destacando, ainda, o papel que esta última pode desempenhar para o projeto de vida da C/J.*